



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

C E R T I D ã O

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, nos termos do §4º do Art. 73 c/c Art. 75 da Constituição Federal do Brasil, que o cargo de Conselheiro Substituto do TCE-PE exerce dupla função permanente de judicatura, variáveis em decorrência da situação de se encontrar ou não em substituição a Conselheiro, a saber: a) Substituição a Conselheiro: o Conselheiro Substituto exerce todas as atribuições da judicatura em decorrência de ausências e impedimentos por motivo de licença, férias ou outro afastamento legal do Conselheiro e; b) Exercício das demais atribuições da judicatura: o Conselheiro Substituto preside a instrução processual, expede decisões interlocutórias, inclusive medidas cautelares, relata e apresenta proposta de deliberação a ser submetida aos integrantes do Plenário ou da Câmara, em conformidade com as disposições contidas no §2º do art. 6º da Lei Estadual nº 15.450/2014. **CERTIFICAMOS**, por fim, que o TCE-PE dispõe em sua estrutura de 10 (dez) vagas do cargo de Conselheiro Substituto, estando, atualmente, um deles vago. Do que, para constar, eu, Ulysses José Beltrão Magalhães, Diretor-Geral do TCE-PE, matrícula 0915, lavrei a presente Certidão, que, lida e achada conforme, vai assinada por Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Presidente. Recife, 31 de agosto de 2021.